



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2024.

### **Comunicação nº 135/2024 - TJD/RJ**

#### **Despacho**

#### **Processo 081/2024: Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrido:** Decisão da 7ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu Gabriel Torres Lopes, atleta e Felipe Alves Medalhas Souto treinador ambos do Serrano FC quanto às imputações dos artigos 243-F § 1º e art. 258 III c/c art. 258- B do CBJD

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor **Dr. João Paulo Silva**;
3. Abra-se vista para a defesa Serrano FC para apresentar contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 7ª Comissão Disciplinar Regional.
4. Decorrido o prazo com ou sem a manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos ao D. Relator.
5. Após, inclua-se em pauta para julgamento.
6. Publique-se e Cumpra-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Renata Mansur Fernandes Bacelar**  
**Presidente TJD/RJ**